



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

PORTARIA Nº 822/2026

DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DELIMITAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO
E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL
NA ÁREA DO MERCADO MUNICIPAL E PRAÇA JOÃO
PAULO II.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO
JOSÉ GONÇALVES LIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Município conservar e gerir seu patrimônio público, dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens municipais e adquirir ou alienar bens na forma da lei;

CONSIDERANDO que compete ao Município disciplinar a utilização de vias e logradouros públicos e promover adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica atribui ao Município a organização do abastecimento alimentar por meio, entre outros instrumentos, de feiras e mercados, evidenciando a natureza pública e funcional do Mercado Municipal;

CONSIDERANDO que os arts. 24 e 25 da Lei Orgânica disciplinam a titularidade e a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei Orgânica exige interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento competitivo para alienação de bens imóveis, determinando expressamente que a inobservância dessas exigências importa nulidade do ato de transferência de domínio;

CONSIDERANDO que o art. 26, §4º, da Lei Orgânica proíbe expressamente a doação, venda ou concessão de direito real de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.616.269/0001-60

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei Orgânica determina que a desafetação de vias e logradouros públicos somente poderá ocorrer mediante lei municipal específica, comprovado interesse coletivo e ampla audiência pública da população interessada;

CONSIDERANDO a existência das Matrículas nº 00296 e nº 00297 e dos Títulos Definitivos nº 1303 e nº 1305, relacionados a áreas declaradas de 120 m² e 37 m²;

CONSIDERANDO que elementos históricos, cartográficos e fotográficos disponíveis indicam possível inserção ou sobreposição dessas áreas com o Mercado Municipal, Praça João Paulo II, passeios e sistema viário;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 001/2026 teve objeto distinto e restrito ao exame do procedimento de emissão dos títulos frente aos arts. 24 a 29 da Lei Orgânica, não abrangendo delimitação topográfica, cadastral e dominial completa das áreas;

CONSIDERANDO que a correta definição jurídica do caso depende, inicialmente, de prova técnica capaz de reconstruir as poligonais das áreas públicas e particulares;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DELIMITAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, com o seguinte objeto:

- I – Reconstruir e delimitar o perímetro histórico e atual do Mercado Municipal;
- II – Identificar e delimitar a Praça João Paulo II;
- III – Identificar e delimitar passeios, calçadas, meios-fios, áreas de acesso e circulação;
- IV – Reconstruir os alinhamentos oficiais das ruas e demais vias existentes no entorno;
- V – Reconstruir, na medida tecnicamente possível, as poligonais das Matrículas nº 629, 630, 10.380, 002 e demais matrículas ou transcrições mencionadas nos Títulos nº 1303 e nº 1305;
- VI – Reconstruir a poligonal dos 120 m² descritos no Título nº 1303;
- VII – Reconstruir a poligonal dos 37 m² descritos no Título nº 1305;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.616.269/0001-60

VIII – Verificar eventual sobreposição, interseção, avanço ou incompatibilidade entre as Matrículas nº 00296 e nº 00297 e:

- a) O Mercado Municipal;
- b) A Praça João Paulo II;
- c) Passeios e calçadas;
- d) Vias e logradouros públicos;

IX – Identificar eventual ocupação física situada fora dos limites das respectivas matrículas;

X – Formar base técnica, cadastral e jurídica para as providências administrativas, registrais ou judiciais eventualmente cabíveis.

Art. 2º- A instauração do procedimento não importa conclusão antecipada sobre nulidade, validade, má-fé, propriedade ou ocupação irregular.

Art. 3º- Fica designada Comissão Especial composta por:

- I – BRUNO SANTOS BRAGA – Presidente;
- II – TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO GOMES – Membro;
- III – ANA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS DIAS – Membro.

Art. 4º- Constituem diligências iniciais obrigatórias:

- I – Levantamento topográfico e cadastral georreferenciado, com ART;
- II – Requisição ao Registro de Imóveis de todos os documentos que instruíram a abertura e os registros das Matrículas nº 00296 e nº 00297;
- III – Requisição à Câmara Municipal de certidão circunstanciada sobre atos legislativos relacionados à alienação, desafetação, parcelamento, sistema viário e logradouros públicos;
- IV – Levantamento junto aos setores de patrimônio, obras, cadastro e regularização fundiária;
- V – Incorporação dos elementos técnicos e documentais pertinentes ao caso em apreço.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 5º- Após a instrução técnica inicial, o interessado será formalmente notificado, terá acesso integral aos autos e poderá apresentar defesa, documentos, contralaunder, requerer diligências e produzir provas.

Art. 6º- Nenhuma conclusão restritiva de direitos será adotada antes do encerramento do contraditório e da ampla defesa.

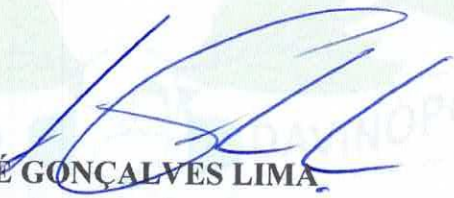
Art. 7º- A Comissão deverá distinguir, em seu relatório:

- I – Fatos tecnicamente comprovados;
- II – Reconstruções históricas prováveis;
- III – Áreas efetivamente abrangidas pelas matrículas;
- IV – Áreas eventualmente ocupadas fora dos títulos;
- V – Áreas públicas de uso especial ou comum do povo;
- VI – Dentre outros que tenha relação com o objeto delineado no Art. 1º.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO
MARANHÃO** aos 28 dias do mês de agosto de 2026.


JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA